



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

Benefícios fiscais

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 17.º, 19.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.º

Emprego qualificado

1- Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos suportados pela entidade empregadora, a título de remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, são considerados em 120% do seu quantitativo.

2- A majoração referida no número anterior não é cumulativa com a prevista no n.º 5 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento.

3- Os gastos com ações de formação profissional dos trabalhadores, ministradas por organismos de direito público ou entidade reconhecida como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes, são considerados,



para efeitos de determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 120%.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação: No sentido de incentivar a empregabilidade de mão-de-obra qualificada, trazendo talentos para as empresas e, por essa via, promover a sua rentabilidade, propõe-se a majoração dos encargos suportados com doutorados.

Outra área que deveria ser incentivada como potenciadora do acréscimo da produtividade da mão-de-obra é a formação profissional, justificando-se um tratamento privilegiado.